



RESOLUÇÃO IBASMA Nº 01 DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o relacionamento institucional entre os agentes públicos do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA e agentes externos, estabelece diretrizes de integridade, transparência, impessoalidade e prevenção de conflitos de interesses, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação municipal e o Regimento Interno do Instituto, e:

Considerando que o relacionamento institucional entre o IBASMA e a sociedade constitui instrumento essencial para o fortalecimento da administração pública, da governança institucional e da prestação eficiente dos serviços públicos;

Considerando que o diálogo transparente, ético e organizado entre o Instituto e os segurados, beneficiários, órgãos públicos, entidades representativas e demais agentes externos contribui para o aperfeiçoamento dos serviços, da segurança jurídica e da confiança institucional;

Considerando que a disciplina do relacionamento institucional não tem por finalidade restringir o acesso à Administração, mas conferir transparência, organização e rastreabilidade às interações institucionais;

Considerando que o registro adequado das interações fortalece a integridade institucional, protege a independência técnica dos agentes públicos e preserva a legitimidade dos atos administrativos;

Considerando que a Integridade e Governança do IBASMA pressupõe a adoção de mecanismos destinados à prevenção de conflitos de interesses e ao fortalecimento da ética pública; e

Considerando que a presente Resolução complementa as normas internas de ética, integridade e governança do Instituto,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para o relacionamento institucional entre os agentes públicos do IBASMA e agentes externos, observando os princípios da ética, integridade, transparência, impessoalidade, boa-fé, legalidade e interesse público.

Art. 2º O disposto nesta Resolução complementa o Código de Ética e as demais normas internas do IBASMA relacionadas à matéria

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:





I – agente público: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função no IBASMA;

II – agente externo: pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, que mantenha interação institucional com agente público;

III – representante de interesses: pessoa natural ou jurídica que represente interesses próprios ou de terceiros junto à Administração;

IV – representação privada de interesses: interação entre representante de interesses e agente público destinada à apresentação de pleitos, informações, contribuições técnicas ou interesses relacionados a processos previdenciários;

V – presente: bem, serviço ou vantagem recebido de interessado em decisão do agente público;

VI – brinde: item distribuído de forma generalizada, sem valor econômico relevante.

§ 1º Não se considera representação de interesses privados:

I – o atendimento a usuários de serviços públicos;

II – a mera prática de atos em processos administrativos;

III – a prestação de informações em resposta a solicitação de agente público;

IV – o exercício dos direitos previstos no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal;

V – as interações sociais, protocolares, acadêmicas ou institucionais decorrentes da participação do agente público em eventos, seminários, congressos, cerimônias, solenidades, palestras, reuniões de entidades representativas ou atividades congêneres

VI – as recepções institucionais, almoços, jantares, coffee breaks, visitas técnicas e demais atividades acessórias regularmente associadas ao evento principal.

§ 2º O agente público que participar de evento na qualidade de palestrante, conferencista, instrutor ou convidado de destaque, incluídas as situações previstas no §1º, inciso V deste artigo, quando o evento for custeado, no todo ou em parte, por agente externo, deverá divulgar, no sítio eletrônico oficial do IBASMA ou em meio equivalente, as informações referentes à entidade organizadora ou patrocinadora, aos custos assumidos por terceiros e à eventual remuneração, cachê ou honorário recebido, indicando, quando não pecuniário, o benefício correspondente.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO AO RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E DOS PRINCÍPIOS DE CONDUTA

Art. 4º O relacionamento institucional entre o IBASMA e os agentes externos constitui instrumento de governança e aperfeiçoamento da gestão pública, permitindo identificar oportunidades de melhoria dos serviços, procedimentos administrativos, normas internas e demais atividades institucionais.





§ 1º A disciplina estabelecida nesta Resolução não tem por objetivo restringir ou dificultar o acesso à Administração, mas organizar as interações de forma transparente, em benefício dos agentes públicos, dos administrados e da sociedade.

§ 2º Os agentes públicos são encorajados a manter relações institucionais abertas, respeitosas e produtivas com os segurados, beneficiários, usuários dos serviços públicos, entidades representativas, órgãos públicos e demais interessados, observadas as diretrizes desta Resolução.

§ 3º O registro das interações institucionais não tem caráter punitivo ou fiscalizatório sobre os agentes públicos, constituindo instrumento de proteção e transparência para todas as partes envolvidas.

Art. 5º A atuação dos agentes públicos nas interações institucionais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como:

I – isonomia;

II – integridade;

III – imparcialidade;

IV – transparência;

V – prevenção de conflito de interesses;

VI – independência técnica; e

VII – a conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A atuação funcional observará a prevalência do interesse público.

CAPÍTULO III DOS CONTATOS COM AGENTES EXTERNOS

Seção I Dos Representantes de Interesses

Art. 6º O disposto nesta Seção aplica-se exclusivamente aos representantes de interesses.

Art. 7º O representante de interesses deverá solicitar atendimento por meio de canal institucional, preferencialmente por mensagem eletrônica encaminhada ao endereço divulgado no sítio eletrônico oficial do Instituto.

§ 1º A solicitação será realizada, preferencialmente por escrito, e conterá:

I – a identificação dos participantes;

II – a indicação da pauta; e





III – a identificação de processo administrativo relacionado à matéria, quando houver.

§ 2º Em situação excepcional, a interação entre agente público e representante de interesses poderá ocorrer sem solicitação prévia, desde que seja posteriormente registrada.

Art. 8º As interações com representantes de interesses privados serão realizadas:

I – preferencialmente com a participação de mais de um agente público e em ambiente institucional, quando possível;

II – com registro adequado.

Art. 9º Os documentos, estudos, propostas ou contribuições encaminhados ao IBASMA com a finalidade de subsidiar a elaboração, revisão ou aperfeiçoamento de normas internas, políticas, procedimentos, programas e atividades institucionais deverão ser enviados ao endereço eletrônico institucional da autoridade competente e conter a identificação completa do remetente e, quando aplicável, de seus representantes legais, bem como a indicação do interesse, segmento ou setor econômico representado, integrando o acervo documental da respectiva interação institucional.

Seção II

Dos Usuários dos Serviços Públicos

Art. 10. O atendimento aos usuários dos serviços públicos será realizado com objetividade, imparcialidade e observância da legislação, buscando-se sempre a melhor solução para o cidadão no âmbito das competências institucionais do Instituto.

Parágrafo único. Tentativas de influência indevida sobre o resultado do atendimento deverão ser comunicadas à chefia imediata e adotadas as providências cabíveis.

Art. 11. O agente público que identificar situação de conflito de interesses em qualquer tipo de interação institucional deverá comunicar o fato à chefia imediata e abster-se de atuar no caso concreto.

CAPÍTULO IV

DA PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Art. 12. É vedado ao agente público praticar ato que configure conflito de interesses ou comprometa a imparcialidade, especialmente:

I – atuar em situação de interesse pessoal ou de terceiros com quem mantenha relação de dependência ou lealdade capaz de influenciar suas decisões;

II – utilizar informação privilegiada obtida em razão do cargo para benefício próprio ou de terceiros;

III – manter relação com interessado em decisão administrativa que comprometa a independência técnica;





IV – atuar como intermediário de interesses privados perante qualquer unidade administrativa do IBASMA.

V – receber vantagem indevida em razão do cargo;

VI – utilizar o cargo para obtenção de benefício para si ou para terceiros.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo deverá ser imediatamente comunicada à chefia imediata e adotadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO DA AGENDA DE COMPROMISSOS PÚBLICOS

Art. 13. Os ocupantes dos cargos de Presidente, Diretores, Chefes de Divisão e demais dirigentes do IBASMA poderão promover o registro dos compromissos públicos realizados em razão do exercício do cargo, observadas as normas de transparência aplicáveis.

Art. 14. O registro conterá, quando possível:

I – data;

II – participantes;

III – instituição representada;

IV – assunto tratado.

Art. 15. A divulgação da agenda será realizada posteriormente à realização do compromisso público, seguindo as orientações gerais, diretrizes e recomendações expedidas pela Controladoria Interna do IBASMA, incluindo, quando existir, a identificação completa dos agentes externos e, se pessoa jurídica, seus representantes legais e o interesse.

§ 1º Não serão objeto de divulgação compromissos ou informações relacionados a denúncias, representações, auditorias, sindicâncias, processos administrativos, atividades de controle interno, diligências, produção de informações estratégicas ou quaisquer matérias protegidas por sigilo legal ou por restrição de acesso prevista em lei.

§ 2º A ausência de divulgação não afasta o dever de registro interno.

Art. 16. O registro e a divulgação da agenda de compromissos públicos têm por finalidade promover a transparência e a confiança institucional, não constituindo instrumento de controle ou vigilância sobre os agentes públicos.

Art. 17. O disposto neste Capítulo não se aplica:

I – a atendimentos ordinários ao público;

II – a atos em processos administrativos;





III – às atividades de auditoria, controle interno, inspeção, diligência, sindicância e demais atividades de natureza técnica ou correccional.

IV – a demais atividades operacionais ou técnicas; e

V – a reuniões internas sem agente externo e representante de interesse.

CAPÍTULO VI DOS PRESENTES E BRINDES

Art. 18. É vedado ao agente público solicitar ou receber presente, vantagem ou benefício de qualquer natureza de interessado em decisão sua ou de colegiado do qual participe, que possa comprometer ou aparentar comprometer a independência, a imparcialidade ou a integridade no exercício do cargo.

§ 1º A vedação aplica-se a qualquer forma de benefício, direto ou indireto, inclusive convites, viagens, refeições ou serviços.

§ 2º É admitida a aceitação de brindes que, cumulativamente:

I – não tenham valor comercial ou não ultrapassem o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) atualizados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

II – sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;

III – a periodicidade do oferecimento seja superior ou igual a 12 (doze) meses; e

IV – sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado agente público.

§ 3º Presentes recebidos que não puderem ser recusados deverão ser encaminhados para destinação institucional definida pela unidade competente.

§ 4º A oferta de vantagem indevida deverá ser imediatamente comunicada à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

§ 5º É vedada a aceitação reiterada de brindes que, individualmente considerados, se enquadrariam nos limites admitidos, mas que, em conjunto, possam comprometer a percepção de independência, imparcialidade ou integridade do agente público.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O agente público poderá consultar previamente a unidade responsável por integridade, ética ou controle interno para orientação sobre a aplicação desta Resolução ou sobre a caracterização de situação de conflito de interesses.





Parágrafo único. A consulta prévia, quando realizada de boa-fé, será considerada circunstância relevante na avaliação das condutas do agente público.

Art. 20. É vedada qualquer forma de retaliação contra agente público que, de boa-fé, comunique irregularidade ou solicite orientação com base nesta Resolução.

Art. 21. A unidade responsável pela gestão de pessoas, em articulação com a unidade de Integridade e Governança, promoverá ações periódicas de capacitação, sensibilização e difusão de boas práticas relacionadas aos temas desta Resolução, priorizando a orientação preventiva dos agentes públicos.

Art. 22. Esta Resolução integra a Governança do IBASMA e constitui instrumento de fortalecimento da ética, da transparência e da gestão pública.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, ouvida, quando necessário, a unidade responsável pela integridade e governança.

Art. 24. O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o agente público às medidas administrativas e disciplinares cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 05 de agosto de 2026.

Maciley Amorim
Presidente

